

Novas regras para Pis-Pasep e imposto sobre exportações

Aldo Renato Soares
de Brasília

O Congresso aprovou ontem duas Medidas Provisórias que ajudam nos esforços de equilíbrio do caixa do governo. Uma delas foi a MP 1.725, modificando vários artigos do decreto-lei 1.578, que dispõe sobre o imposto de exportação. Uma das principais alterações é a que eleva de 10% para 30% a alíquota do imposto de exportação de produtos de elevada carga tributária, como cigarros e bebidas. A outra, a MP 1.676, trata das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-Pasep).

A MP sobre imposto de exportação institui ainda a Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), que será administrada pela Secretaria da Receita Federal. A partir de 1º de janeiro de 1999, os importadores terão que pagar, no registro da Declaração de Importação (DI), R\$ 30 por DI e R\$ 10 para cada mercadoria a mais incluída na DI. Estes valores poderão ser reajustados anualmente pelo ministro da Fazenda, de acordo com a variação dos custos de operação e dos investimentos no Siscomex.

A arrecadação com a nova taxa ficará vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf). A taxa vai bancar os custos do Siscomex, implantado em janeiro de 1995, e reforçar o caixa da Receita Federal que está com problemas orçamentários.

A elevação do imposto de exportação é uma tentativa da Secretaria da Receita Federal de evitar o contrabando de cigarros e bebidas. A MP estabelece que para efeito de de-

terminação da base de cálculo do imposto, o preço de venda das mercadorias não poderá ser inferior ao seu custo de aquisição ou produção, acrescido dos impostos e das contribuições incidentes e de margem de lucro de 15% sobre a soma dos custos, mais impostos e contribuições.

O Poder Executivo — e não mais o Conselho Monetário Nacional, como determinava o decreto-lei 1.578 — terá o poder de reduzir ou aumentar a alíquota do imposto, que não poderá ser superior a 150%. A cobrança poderá ser dispensada em função do destino da mercadoria. “O objetivo é coibir operações simuladas envolvendo a exportação de produtos de elevada carga tributária no Brasil, como cigarros e bebidas, notadamente para países limítrofes, que adotam regimes de tributação privilegiados, e que retornam ao País de forma clandestina”, afirma a exposição de motivos do ministro da Fazenda, Pedro Malan.

No caso da MP 1.676, sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-Pasep), a principal mudança refere-se à alteração da base de cálculo do PIS-Pasep. Pela legislação anterior, a base de cálculo deste tributo correspondia à receita operacional bruta, que incluía o resultado financeiro. Agora, a base de cálculo passa a ser a receita bruta, proveniente da venda de bens e serviços menos vendas canceladas, descontos incondicionais, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, agora, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Anteriormente, só o valor do IPI podia ser reduzido da base de cálculo da contribuição.